



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2586 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ATLANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS & PARTICIPACOES LTDA

CNPJ/CPF : 13.930.960/0001-00

Empreendimento : Loteamento Jardim Julia

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Vereador José Caixeta Magalhães número/km 281 Sala 06 Bairro Ipanema Cep 38706-515 Patos de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Patos de Minas (LAT) -18.6437, (LONG) -46.5078

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2586/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Área total	22,57	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 21/07/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Patos de Minas, 21/07/2022.

Documento assinado eletronicamente por ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO, Superintendente, em 21/07/2022 09:54 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2586 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Resolução CODEMA 26/2016 e Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental - nº DAIA: 2100.01.0030044/2021-35





CERTIFICADO Nº 2586 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 - Apresentar Alvará de Aprovação do Parcelamento do Solo (aprovação final do projeto do loteamento), emitido pela Prefeitura Municipal, constando a aprovação de todos os projetos e a respectiva responsabilidade técnica, para a fase 2. Prazo: Antes do início das atividades de instalação;
- 02 - Apresentar relatório técnico e fotográfico do monitoramento das medidas de contenção de processos erosivos e umectação das vias a fim de se mitigar a suspensão de poeira. Prazo: Anualmente. Durante a instalação do empreendimento;
- 03 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a instalação do empreendimento;
- 04 - Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados. Obs.: O relatório deve estar acompanhado de Termo de verificação da execução das obras, ou documento similar, exigidas pela legislação pertinente ao assunto, emitido pela Prefeitura Municipal. Obs.2: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença. Prazo: Antes do início da operação das atividades;
- 05 - Apresentar relatório fotográfico da instalação de cercamento entre o empreendimento e a APP do Rio Paranaíba e Córrego do Aragão, acompanhado da implantação de aceiros. Deverão também ser instaladas placas de advertência quanto à proibição de disposição de resíduos sólidos e queimadas. Obs.: A instalação das cercas deverá prever "portões" para acesso às intervenções que venham a necessitar de manutenção (dissipadores) e em caso de incêndio, para acesso aos brigadistas. Prazo: Antes do início da operação das atividades;
- 06 - Apresentar relatório técnico e fotográfico do monitoramento periódico dos dispositivos de drenagem (dissipadores) e cercamento da APP, a fim de se avaliar a eficiência, evitar erosão, manutenção da vegetação do entorno; e limpeza. Prazo: Anualmente. Durante a vigência da licença.